



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2024

Apresentação: 18/11/2024 16:04:29.383 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 976/2024

SBT-A n.1

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico “100” destinado a atender denúncias de violação de direitos contra pessoas com deficiência, contra pessoas idosas e contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico “100” destinado a atender denúncias de violação de direitos contra, no mínimo, pessoas com deficiência, pessoas idosas e crianças e adolescentes.

Art. 2º O número telefônico “100” mencionado no artigo 1º deverá ser único para todo o País e de acesso gratuito aos usuários.

Art. 3º O número telefônico “100” mencionado no artigo 1º será denominado como “Disque Direitos Humanos - Disque 100”.

Art. 4º As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações.

Art. 5º O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado por Central de Atendimento específica, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo divulgará o “Disque Direitos Humanos - Disque 100” em todo o território nacional, no mínimo, em sites e redes sociais



oficiais dos órgãos públicos estaduais e federais, além de providenciarem cartazes a serem afixados em todas as unidades de ensino e de saúde pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

